



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1 622

Assunto: Transformando em bem público patrimonial a área de terreno com
582,50 m2, constante do antigo álveo do rio Jundiá, localizada na rua
Carlos Gomes, permutando-a com áreas de terreno de propriedade do sr.
PAULO TORQUATO AZOR MARTINEZ.

Lei decretada sob n.º 1254

Lei promulgada sob n.º 1204

ARQUIVE-SE

Francisco Pereira
Secretário Administrativo

17/12/64

Clas.

Proc. N.º

11.929
1010



- 1622 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2
19

Em 20 de janeiro de 1964.

N.º G.P. 120/64:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
24 JAN 1964	11927
PROTOCOLO N.º	CLASSIF. 1010

Excelentíssimo Senhor Presidente

A esclarecida apreciação da Egrégia Edilidade temos a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei que visa autorizar a permuta de terrenos entre esta Municipalidade e o cidadão Paulo Azor Torquato Martinez.-

Certos da colaboração e atenção dos Nobres Edís, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.-

Saudações cordiais,

Edes Javars
(*Pedro Favaro*)

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.
Nesta.

pf/rf.

Art. 1º - Fica transformada em bem público patrimonial a área de terreno com 582,50 (quinhentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), contanteo do antigo álveo do rio Jundiaí e localizada na rua Carlos Gomes.-

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno com 582,50 m2. (quinhentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, localizada na rua Carlos Gomes, de propriedade do patrimônio municipal, com as áreas de terrenos com 960,00 e 160,00 m2. (novecentos e sessenta e cento e sessenta-metros quadrados), localizadas, respectivamente, nas ruas Castro Alves e Domingos de Andrade, de propriedade do cidadão Paulo Torquato Azor Martinez, tôdas caracterizadas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei obter - dessa Egrégia Edilidade a necessária autorização para procedermos a permuta de área de terreno de propriedade do patrimônio municipal (antigo álveo do rio Jundiaí, agora já devidamente retificado), com áreas de terrenos de propriedade particular, uma parte já ocupada pelo novo leito do rio Jundiaí, outra parte necessária à abertura das avenidas marginais e, finalmente, parte necessária à abertura do prolongamento da rua Domingos de Andrade.

A área que iremos ceder é menor da que, digo, é bem menor da que vamos receber. Tôdas localizam-se em locais idênticos geograficamente, apresentando, portanto, os mesmos valores.

O interesse público será preservado, - pois dar-se-á ao interessado área que para o Município não teria nenhuma utilidade. Em compensação, o Município receberá -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

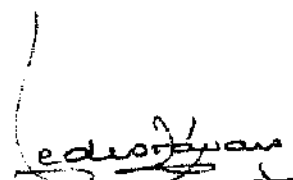


4/29

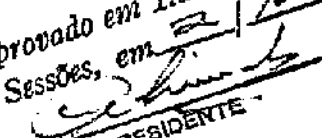
receberá áreas pelas quais teria que pagar apreciável indenização.-

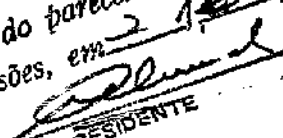
À vista do exposto, esperamos obter da Egrégia Câmara Municipal a necessária aprovação do presente - projeto de lei,-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro.-


(Pedro Favaro)
Prefeito Municipal

pf/rf.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 2/12/1964

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
em dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 2/12/1964

PRESIDENTE



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 622

Proc. nº 11 927

PARECER Nº 17 da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de lei pretende transformar em bem público patrimonial a área de terreno mencionada no artigo 1º e autorizar o Executivo a permutar essa mesma área com outras áreas de propriedade do cidadão Paulo Torquato Azor Martinez (art. 2º). (Este artigo 2º também se refere à "planta anexa" ... Apêndice desnecessário. Os imóveis devem ser descritos de modo diferente: confrontações, dimensões, datas de escrituras, nºs de registros etc. Sem esses pormenores, nunca se sabe a quem pertence um imóvel. Por isso, entendemos que a Câmara não deveria deliberar antes que este fosse instruído convenientemente, inclusive com as certidões de propriedade referentes às áreas citadas no art. 2º).

O artigo 1º, "in fine", esclarece a área de terreno, que se pretende transformar em bem público patrimonial, é a "constante do antigo álveo do rio Jundiaí e localizada na rua Carlos Gomes".

Pois bem, se assim é, primeiro se deve saber o conceito de álveo. Este conceito é o legal e dado pelo artigo 9º do Código de Águas:

" Art. 9º - Álveo é a superfície que as águas cobrem
sem transbordar para o solo, natural e -
ordinariamente enxuto."

Por seu turno, o artigo 10 do mesmo Código estatui que o álveo será público, de uso comum, ou dominical, conforme a propriedade das respectivas águas; e será particular no caso das águas comuns ou das águas particulares. A esse respeito, LOBÃO, citado por Antônio de Pádua Nunes, in Código de Águas, pág. 19, já ensinava que "o álveo do rio público é -



7
MD

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 17 da AJ - Fls. 2)

tão público como o mesmo rio, e edificando-se nêles se edifica no público.

As águas do rio Jundiaí são públicas, segundo o artigo 3º do decreto-lei nº 825, de 11-11-38, que dá a regra:

" são públicas de uso comum, em toda a sua extensão, as águas dos lagos, bem como dos cursos de águas - naturais, que, em algum trecho, sejam flutuáveis - ou navegáveis por um tipo qualquer de embarcação."

" E' navegável (art. 6º do decreto-lei nº 2 281, de 5-6-40), para os efeitos de classificação, o curso d'agua no qual, pleníssimo flumine, isto é, coberto todo o álveo, seja possível a navegação por embarcações de qualquer natureza, inclusive jangadas, num trecho não inferior à sua largura. "

Ora, sendo públicas de uso comum as águas do rio Jundiaí e sabendo-se que "o álveo segue a condição do rio", a conclusão não pode ser outra: o álveo do rio Jundiaí, rio público, é um bem público de uso comum.

A propósito, convém lembrar o que dispõe o art. 544 do Código Civil:

"Art. 544 - O álveo abandonado do rio público ou particular pertence aos proprietários ribeirinhos das duas margens, sem que tenham direito a indenização alguma os donos dos terrenos por onde as águas abrirem novo curso. Entende-se que os prédios marginais se estendem até o meio do álveo. "

Esta Assessoria não está informada a respeito do álveo abandonado do rio Jundiaí no trecho mencionado pelo artigo 1º. Tudo indica,



8
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 17 da AJ - Fls. 3)

entretanto, que o referido álveo já pertence ao patrimônio municipal.

Se assim é e se já é público de uso comum do povo, impõe-se que primeiro se transforme em bem público dominical ou patrimonial disponível para que possa ser permutado. Sem que se desafete dessa condição, não é possível realizar a permuta pretendida pelo art. 2º.

Outro tópico importante deste projeto refere-se à autorização para a aludida permuta. Essa autorização é necessária. Sem ela, não poderá o Prefeito realizar o ato, validamente.

A Lei Orgânica dos Municípios, no § único do art. 114, estabelece que a permuta independe de concorrência pública mas será sempre precedida de avaliação do imóvel. Parece-nos que a Câmara somente deverá autorizar a permuta tendo em mãos essa avaliação dos imóveis em permuta. Entendemos que a autorização somente deverá ser feita, se o Legislativo também entender que a permuta é conveniente e oportuna.

Concluindo, projeto de lei regular, com restrições à redação do artigo 2º e sugestão para que se delibere somente em face da avaliação dos imóveis.

S.m.j., é o nosso parecer.

Jundiaí, 18/2/1 964.


Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Ao Sr.	<i>Archanjo F. Junqueira</i>
para relatar no prazo regimental.	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	
21/2/1964	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

Proc. nº 11 927:-

Projeto de Lei nº 1 622, de autoria da Prefeitura Municipal, s/transformação em bem público patrimonial a área de terreno com 582,50 m², constante do antigo álveo do rio Jundiá, localizada na rua Carlos Gomes, - permutando-a com áreas de terreno de propriedade do sr. PAULO TORQUATO AZOR MARTINEZ.

P A R E C E R Nº 27/64

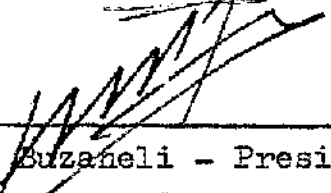
Determina a Lei Orgânica dos Municípios (§ único do art. 114) - prévia avaliação dos imóveis em caso de permuta. Sugiro, pois, aos demais integrantes desta Comissão deliberação no sentido de solicitar à Prefeitura Municipal cumprimento do dispositivo citado, regularizando o projeto de lei, bem como, atendimento ao constante do parecer da digna Assessoria Jurídica da Casa, quando analisa o artigo 2º da proposição e assim se refere: "Este artigo 2º também se refere à Planta anexa... Apêndice desnecessário. Os imóveis devem ser descritos de modo diferente: - confrontações, dimensões, datas de escrituras, nºs. de registros, etc. - Sem êsses pormenores, nunca se sabe a quem pertence um imóvel. Por isso entendemos que a Câmara não deveria deliberar antes que êsse projeto fôsse instruído convenientemente, inclusive com as certidões de propriedade referentes às áreas citadas no artigo 2º".

Concluindo, somos de opinião que esta Comissão só poderá emitir parecer consciente, e pela legalidade, que é do interesse do município, após a Prefeitura Municipal regularizar e instruir devidamente a proposição em pauta.

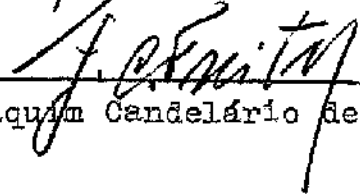
Sala das Comissões, 5/3/1 964.

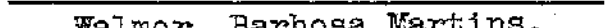
APROVADO EM: 13/3/1 964.


Archippo Fronzaglia Júnior,
Relator.


Duílio Buzanelli - Presidente.


Geraldo Dias.


Joaquim Candelário de Freitas.


Walmor Barbosa Martins.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

23

M A R Ç O

64

PM.3/64/85:-

11.927:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A fim de que o Projeto de Lei nº 1.622, -
dêse Executivo, que dispõe sobre a transformação em bem público pa-
trimonial da área de terreno com 582,50 m², constante do antigo álveo
do rio Jundiaí, localizada na rua Carlos Gomes, permutando-a com áre-
as de terreno de propriedade do sr. PAULO TORQUATO AZOR MARTINEZ, pos-
sa continuar a sua tramitação normal através das Comissões Permanen-
tes desta Casa, encaminhamos, em anexo, a V.Excia., para as providên-
cias solicitadas, cópia do Parecer nº 27/64, da Comissão de Justiça e
Redação.

Valho-me da oportunidade para apresentar a
V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

2

o u t u b r o

64

PM.10/64/5:-

11.927:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em aditamento ao nosso ofício PM.3/64/85, de 23/3/1 964, solicitamos de V.Excia. se digne determinar providências no sentido de que seja encaminhado a esta Edilidade o Processo - referente à permuta de terrenos entre a Municipalidade e o cidadão - Paulo Torqueto Azor Martinez, objeto do Projeto de Lei nº 1 622, dessa Prefeitura Municipal, a fim de melhor instruir a aludida proposição e servir de subsídio às Comissões Permanentes desta Casa, que deverão ser ouvidas a respeito.

Aguardando as prezadas providências de -
V.Excia., subscrevo-me

Atenciosamente,


Lázaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
GMP/dgc/-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

123
119

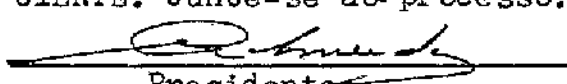
Em 6 de outubro de 1964

N.º G.P. 1019/64:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	8 * OUT 1964 88
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

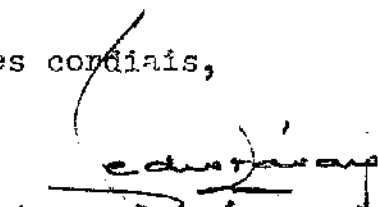
Excelentíssimo Senhor Presidente

CIENTE. Junte-se ao processo.


Presidente.
8/10/64.

Em atenção ao solicitado por V.Excia., através do ofício PM.10/64/5-Proc.11927-, de 2 do andante, estamos encaminhando, anexo ao presente, o processo PM.nº3525/63, classificação nº 002.451, em que aparece - como requerente o cidadão Paulo Torquato Azor Martinez, - cuja devolução solicitamos tão logo não seja mais necessário.

Saudações cordiais,


Pedro Favaro
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Lázaro de Almeida,

MD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta.

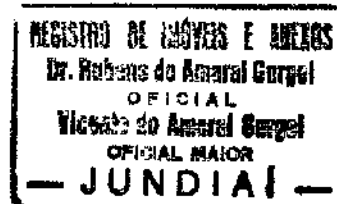
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Archiepiscopo*

para relatar no prazo regimental.

[Signature]

PRESIDENTE
15/10/1964



O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em cartório os livros de Registro de Imóveis, dêles, no livro 3-BE, de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, a fls.-202, verificou constar a transcrição 39.291, feita em 13 de junho de 1.960, resultante da escritura de 8 do mesmo mês e ano, de notas do 1º tabelião local, pela qual ANTONIO FERNANDES FERREIRA, casado, domiciliado nesta cidade, houve por compra feita a Paulo Torquato Azor Martinez e sua mulher Duzolina Armagnini Azor, um terreno, sem benfeitorias, destacado de maior porção, com a área de 900 ms2., medindo 45 ms. de frente para a rua Castro Alves, no bairro da Ponte de São João, desta cidade, dividindo de um lado com a rua Domingos de Andrade, onde mede 20,00 ms., de outro lado com Avenida Marginal projetada, que acompanha o rio Jundiá, onde mede também 20,00 ms. e, pelos fundos, com propriedade de João Baldo, onde mede 45,00 ms. Imóvel êsse havido por força das transcrições 10.145 do livro 3-AG e 33.808 do livro 3-BA. - - - - -

C E R T I F I C A mais, que a fls. 58 do livro 3-BN, de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, verificou constar a transcrição 53.666, feita em 30 de março de 1.964, resultante da escritura de 15 de janeiro do mesmo ano, de notas do 2º tabelião local, pela qual DEMÉTRIO BELLETTI e DORIVAL MANTOVANI, casados, proprietários, domiciliados nesta cidade, houveram por compra feita a Paulo Torquato Azor Martinez e sua mulher Duzolina Armagnini Azor, proprietários, domiciliados nesta cidade, um terreno contendo uma construção própria para indústria, medindo 28,00-

28,00 ms. de frente para a rua Castro Alves, no bairro da Ponte de São João, nesta cidade, por 20,00 metros da frente aos fundos, dividindo de um lado com os vendedores, de outro lado com a rua Domingos de Andrade e, pelos fundos, onde tem a mesma largura da frente, com Carlos Calore. Imóvel êsse havido por força das transcrições números 10.145 livro 3-AG e 33.808 do livro 3-BA. - - - - -

C E R T I F I C A mais e finalmente, que a não ser as alienações supra e retro descritas, revendo no cartório a seu cargo os livros de TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES, não encontrou outras, pelas quais PAULO TORQUATO AZOR MARTINEZ houvesse alienado, no todo ou em parte, uma parte correspondente a metade, em comum com o adquirente, de um terreno medindo 20,00 metros de frente para a rua Graff, no bairro da Ponte de São João, desta cidade, por 100 metros para uma rua Projetada, ou seja com a área de dois mil metros quadrados, dividindo-se de um lado com propriedade de Francisco de Castro ou seus sucessores, e, pelos fundos, com o rio Jundiá, contendo uma casa geminada com frente para a rua Graff, onde tem o nº 15 e com frente também para uma rua Projetada, onde tem o nº 68, de tijolos e coberta de telhas. - Imóvel êsse objeto da transcrição número 33.808 feita a fls. 272 do livro 3-BA (1º de agosto de 1.958) dêste registro. A margem da citada transcrição 33.808, constam as seguintes averbações:-
Nº 1)- Certifico, nos termos da escritura de 21 de julho de 1.958, lavrada nas notas do 1º tabelião local e certidão da Prefeitura Municipal local, que, em parte do imóvel objeto desta transcrição e do registro nº 10.145, Paulo Torquato Azor Martinez fez construir um prédio industrial, com frente para a Travessa Dois, ou Rua Projetada, da Vila Graff, o qual recebeu o número 92; dou fé. Jundiá, 8 de agosto de 1.958. O escrev. habi-

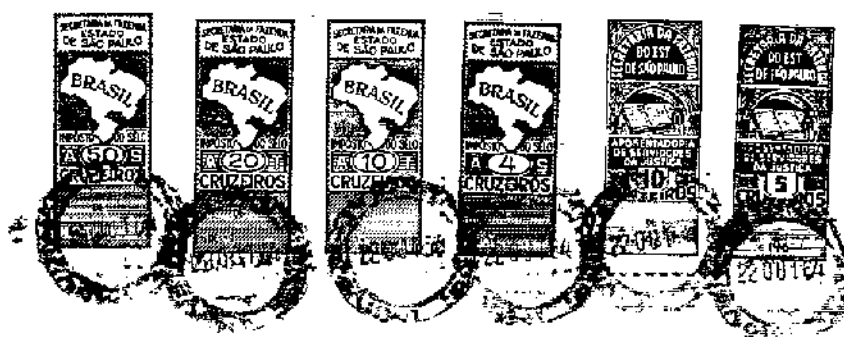
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

JUNDIAÍ

14
29

habilitado, (a.) Vicente do Amaral Gurgel. O Oficial interino, (a.) Rubens do Amaral Gurgel. Nº 2)- Certifico, atendendo requerimento de 7 do corrente, instruído com certidão da Prefeitura Municipal, que o imóvel objeto desta transcrição e do registro nº 10.145, com frente para a rua Graff, esquina com uma rua Projetada, rua essa atualmente com a denominação de rua Castro Alves, passou a ter frente também para a rua Domingos de Andrade, pela qual foi cortada, bem como pela Avenida Marginal, somente projetada, que igualmente cortou a mesma propriedade, em virtude de retificação do leito do Rio Jundiaí, que passa hoje em meio a mesma; dou fé. Jundiaí, 9 de junho de 1.960. O escrevente habilitado, (a.) Archippo Franzaglia Junior. O Oficial, - (a.) Rubens do Amaral Gurgel. Nº 3)- Certifico, atendendo requerimento de 13 do corrente, de Paulo Torquato Azor Martinez, instruído com certidão da Prefeitura Municipal, que a rua Graff, mencionada nesta transcrição e na transcrição 10.145, atualmente é denominada rua Camilo Meloni; dou fé. Jundiaí, 14 de janeiro de 1.964. A escrevente habilitada, (a.) Osibéria Joaquina Pereira Cypriano. O Oficial (a.)- Rubens do Amaral Gurgel. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 22 (vinte e dois) de outubro de 1.964 (mil novecentos e sessenta e quatro). O Oficial,

MOL.	560,00
EST.	84,00
LA	15,00
CR	659,00



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —



15
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

Proc. 11 927

Projeto de lei nº 1 622, da Prefeitura Municipal, transformando em bem público patrimonial a área de terreno com 582,50 m², constante do antigo alveio do rio Jundiá, localizada na rua Carlos Gomes, permutando-a - com áreas de terreno de propriedade do sr. PAULO TORQUATO AZOR MARTINEZ.

PARECER Nº 178

Em decorrência do parecer nº 27/64 desta Comissão, foi oficiado ao sr. Prefeito Municipal, solicitando que S. Excia. instrua se devidamente a proposição ora em exame.

Pelo ofício GP 1019/64, o sr. Chefe do Executivo encaminhou o processo PM nº 3525, onde consta o solicitado, ou seja:

- a) - avaliação dos imóveis a serem permutados;
- b) - prova de propriedade dos citados imóveis, com suas respectivas confrontações.

Foi juntada ao presente uma certidão negativa de alienações do terreno a ser permutado com outro da municipalidade.

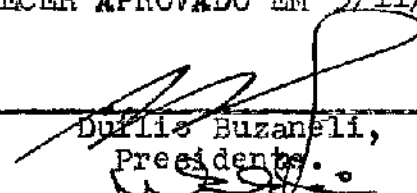
Assim, julgamos poder o projeto em tela seguir sua tramitação normal, com parecer favorável desta Comissão.

É o que entendemos, s. m. e.

Sala das Comissões, 23/10/1 964.

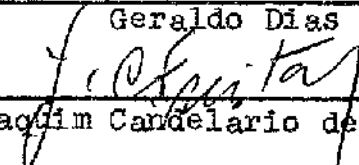

Archippo Fronzaglia Junior,
Relator.

PARECER APROVADO EM 3/11/1.964.


Duffis Buzaneli,
Presidente.

Walmor Barbosa Martins


Geraldo Dias


Joaquim Candelario de Freitas



16
NP
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 622

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformada em bem público patrimonial a área de terreno com 582,50 m² (quinhentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), constante do antigo álveo do rio Jundiaí e localizada na rua Carlos Gomes.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno com 582,50 m² (quinhentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), de forma irregular, sem benfeitorias, localizada na rua Carlos Gomes, de propriedade do patrimônio municipal, com as áreas de terrenos com 960,00 e 160,00 m² (novecentos e sessenta e cento e sessenta metros quadrados), localizadas, respectivamente, nas ruas Castro Alves e Domingos de Andrade, de propriedade do cidadão Paulo Torquato Azor Martinez, todas caracterizadas na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (3/12/1 964)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

3 dezembro

64

PM.12/64/12:-

11.927:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À.devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 622, devidamente aprovado por Este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.204, de 11 de DEZEMBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 2/12/1964,-
PROMULGA a seguinte lei:- - - - -

Art. 1º - Fica transformada em bem público patri-
monial a área de terreno com 382,50 m² (quinhentos e oiten-
ta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), constan-
te do antigo álveo do rio Jundiaí e localizada na rua Car-
los Gomes.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
permutar a área de terreno com 382,50 m² (quinhentos e ei-
tenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), de
forma irregular, sem benfeitorias, localizada na rua Carlos
Gomes, de propriedade do patrimônio municipal, com as áreas
de terrenos com 960,00 e 160,00 m² (novecentos e sessenta e
cento e sessenta metros quadrados), localizadas, respectiva-
mente, nas ruas Castro Alves e Domingos de Andrade, de pro-
priedade do cidadão Paulo Torquato Azer Martinez, tôdas ca-
racterizadas na planta anexa que, devidamente rubricada pe-
lo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta
lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

eduardo favar
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL



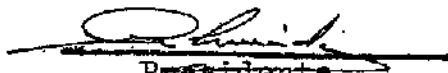
Prefeitura Municipal de Jundiá

19
19

Em 7 de dezembro de 1964

N. GP. 1249/64
Prot. 8 442/64-
Clas. 600.4.290

Ciente. Junte-se ao
respectivo processo.


Presidente,
10/12/1964.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE.	
83	10 DEZ 1964 83
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

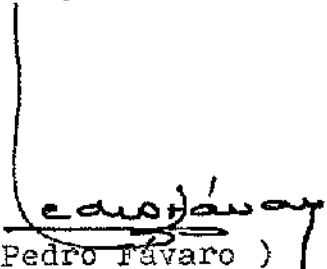
Para instrução do Processo nº 11.927, em que se apreciava o Projeto de lei nº 1.622, tivemos a honra de entregar a V. Excia. os autos desta Prefeitura que versavam a matéria.

Fizemo-lo em atendimento ao Parecer nº 27/64, da douta Comissão de Justiça e Redação, do qual tivemos conhecimento através do ofício PM. 3/64/85.

Concluída a tramitação do Projeto nessa Egrégia Edilidade, vimos solicitar de V. Excia. a devolução dos elementos que lhe encaminhamos.

Gratos pela atenção, apraz-nos reiterar a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,
M. D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

PF/Camp./jmc.

20
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

15 d e z e m b r o

64

PM.12/64/31:-

11.927:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em atenção ao solicitado por V.Excia., através do ofício de referência GP.1249/64, de 7 do corrente mês, - tenho a honra de encaminhar-lhe, em devolução, o Processo protocolado sob nº 3525 - 002.451, que instruiu o Projeto de Lei nº 1 622, - dêsse Executivo, que dispõe sobre permuta de terreno de propriedade do município e do sr. Paulo Torquato Amor Martinez, o qual foi aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 2 do corrente mês, recebendo o nº 1 254.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Processo nº 3.525-002.451.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

XX FOLHA Nº XX Jundiaí de 18/12/64

A fôlha de jundiaí de 18/12/64

18 de Dezembro de 1964

Prefeitura Municipal de Jundiaí



Atos Oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI N.º 1.204 de 11 de DEZEMBRO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia 2-12-1964,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica transformada em bem pú-
blico patrimonial a área de terreno com 582,50
m² (quinhentos e oitenta e dois metros e cin-
quenta decímetros quadrados), constante do an-
tigo alveo do rio Jundiaí e localizada na rua
Carlos Gomes.

Art. 2.º — Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a permutar a área de terreno com
582,50 m² (quinhentos e oitenta e dois metros
e cinquenta decímetros quadrados), de forma
irregular, sem benfeitorias, localizado na rua Car-
los Gomes, de propriedade do patrimônio muni-
cipal, com as áreas de terreno com 960.000 e
160,00 m² (novecentos e sessenta e cento e ses-
senta metros quadrados), localizados, respecti-
vamente, nas ruas Castro Alves e Domingos de
Andrade, de propriedade do cidadão Paulo Tor-
quato Azor Martinez, todas caracterizadas na
planta anexa que, devidamente rubricada pelo
Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante
desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

11-12

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-5-20-27

AUTUADO EM *24* / *1* / 196*4*

[Signature]
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO